



fm
4

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -LEI 14.133/2021

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| INTRODUÇÃO..... | 2 |
| 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021) | 2 |
| 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)..... | 3 |
| 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021) | 3 |
| 3.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA..... | 3 |
| 3.2 REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS | 3 |
| 3.3 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHISTAS | 4 |
| 4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)..... | 4 |
| 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021) | 4 |
| 6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)..... | 5 |
| 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021 | 6 |
| 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)..... | 6 |
| 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021) | 6 |
| 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)..... | 7 |
| 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)..... | 8 |
| 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)..... | 8 |
| 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021) | 8 |



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade e a viabilidade de contratação de **01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III**, para atendimento do **Sr. A. M., 75 anos**, em cumprimento a **ordem judicial**, diante da inexistência de condições familiares, comunitárias ou institucionais locais capazes de assegurar os cuidados contínuos e especializados de que o usuário necessita.

Trata-se de demanda de **alta complexidade**, envolvendo idoso com dependência total, necessidade de cuidados permanentes de saúde e proteção integral, nos termos da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, do **Estatuto da Pessoa Idosa** e da **RDC nº 502/2021 da ANVISA**.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

A solicitação de contratação fundamenta-se na **ordem judicial nº 1501212-60.2025.8.26.0210** que relata a situação de extrema vulnerabilidade e risco social vivenciada pelo **Sr. A. M., 75 anos**, que apresenta **histórico de etilismo crônico, tabagismo, crises convulsivas, episódios prévios de pneumonia e traumatismo crânio encefálico (TCE)**.

Atualmente, o usuário encontra-se em **internação hospitalar**, clinicamente estabilizado e alocado em enfermaria, porém **sem condições de retorno ao domicílio**, em razão de seu grave comprometimento funcional e clínico.

O idoso possui **grau de dependência III**, sendo **totalmente dependente de terceiros para todas as Atividades de Vida Diária (AVDs)**, encontrando-se **acamado, sem autonomia funcional**, fazendo uso contínuo de **sonda nasoenteral (SNE) para suporte nutricional** e **traqueostomia (TQT)**. Apresenta, ainda, **episódios recorrentes de agitação**, demandando **vigilância permanente** para prevenção de retirada inadvertida de dispositivos invasivos e mitigação de riscos à sua integridade física.

No que se refere à rede de apoio, os **familiares do usuário são idosos**, apresentando **limitações físicas e funcionais**, não possuindo condições técnicas, emocionais ou estruturais para prover os cuidados intensivos e contínuos exigidos pelo quadro apresentado.

Registra-se que a **Organização da Sociedade Civil – OSC parceira do Município**, que **oferta serviço de ILPI**, encontra-se **sem vaga disponível e sem capacidade técnica para acolhimento de idoso com este grau de dependência e complexidade clínica**, inviabilizando o atendimento pela rede socioassistencial local.

Dessa forma, o acolhimento institucional em **ILPI Grau III**, fora da rede direta ou conveniada do Município, configura-se como **única alternativa viável**, necessária e



proporcional, para assegurar a proteção integral do idoso, em consonância com os princípios do SUAS, especialmente a **primazia da responsabilidade do Estado, a proteção social integral e a garantia de direitos**.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI 14.133/2021)

A presente contratação **não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Guaíra/SP**, pois trata-se de demanda **superveniente**, decorrente de **ordem judicial de cumprimento obrigatório**, cuja necessidade não poderia ser antecipada no momento da elaboração do plano.

Embora o PCA seja um instrumento de planejamento previamente divulgado e que orienta as licitações e contratações do exercício, situações excepcionais – como determinações judiciais, eventos imprevisíveis ou necessidades urgentes – **podem ser executadas mesmo quando não previamente inscritas**, desde que adequadamente justificadas, como no caso presente.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI 14.133/2021)

A instituição a ser contratada deverá atender integralmente às normas e diretrizes abaixo:

3.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos);
- RDC ANVISA nº 502/2021;
- Normativas do SUAS aplicáveis à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- Alvará Sanitário vigente;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Inscrição no Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa Idosa;
- Responsável Técnico legalmente habilitado;
- Equipe mínima compatível com **ILPI Grau III**, com experiência comprovada em cuidados com usuários **acamados, com TQT e SNE**;
- Capacidade de oferecer vigilância contínua, cuidados de enfermagem, acompanhamento médico, nutricional e psicossocial;
- Estrutura física acessível, segura e adequada à alta dependência funcional.
- Elaboração e atualização do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**;



A instituição contratada deverá garantir **articulação permanente com a rede de saúde e com a equipe técnica da Assistência Social do Município**, possibilitando acompanhamento sistemático do caso, troca de informações, realização de visitas técnicas e monitoramento contínuo das condições de acolhimento.

Como parte da solução, deverá ser assegurada a **emissão de relatórios periódicos**, preferencialmente mensais, contendo informações clínicas, funcionais e socioassistenciais do idoso, permitindo a avaliação da evolução do quadro, a reavaliação da necessidade de permanência institucional e o atendimento às demandas do Poder Judiciário e dos órgãos de controle.

3.3 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHISTAS

Incluem-se regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à **01 (uma) vaga em serviço de ILPI – Grau III**, com caráter continuado, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento institucional do usuário, conforme determinação judicial.

| Item | Objeto | vaga | quant. |
|------|--|------|----------|
| 1 | Contratação de 01 vaga no serviço de ILPI (grau III) | 01 | 12 meses |

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021)

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Opção 1 – Acolhimento familiar ou comunitário: inviável, diante da dependência total do idoso e da incapacidade da família.

Opção 2 – Acolhimento em OSC parceira do Município: inviável, em razão da inexistência de vaga e limitação técnica da instituição conveniada.

Opção 3 – Contratação de ILPI especializada Grau III: alternativa viável e adequada, garantindo atendimento contínuo, especializado e seguro.



6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)

A pesquisa de preço foi feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o valor estimado médio da vaga é: mensal é de R\$ 5.308,74 (cinco mil trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos) e anual de 63.704,88 (sessenta e três mil setecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

| Cotação | Objeto | Vaga | VALOR Mensal |
|--------------------|---|------|---------------------|
| 1 | <p>https://pncp.gov.br/app/editais/46634598000171/2025/694</p> <p>Devido ao acompanhamento realizado pela equipe do CREAS do município de Tietê para a família da Sra. Helena Pietrobom Pessuti Como o Lar São Vicente de Paulo, ILPI do município de Tietê, não possui condições estruturais para receber essa pessoa idosa, que possui algumas comorbidades, sendo Grau de Dependência III, precisaremos internar referida idosa, utilizando o Chamamento Público 03/2023 &#150; IN 11/2023. A internação será pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>Tietê/SP</p> | 01 | R\$ 5.902,87 |
| 2 | <p>https://pncp.gov.br/app/editais/87738530000110/2025/1907</p> <p>AQUISICAO DE SERVICO PARA INTERNACAO EM ILPI DA IDOSA SANTINA CABRAL DE OLIVEIRA PESSOA EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NECESSITA DE INTERNACAO EM DEPENDENCIA III</p> <p>Soledade/RS</p> | 01 | R\$ 4.950,00 |
| 3 | <p>https://pncp.gov.br/app/editais/76105527000142/2025/126</p> <p>Contratação de Credenciada, Edital 02/2024 SMAS, para prestação de Serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)</p> <p>Balsa Nova/PR</p> | 01 | R\$ 5.073,37 |
| Valor Médio | | | R\$ 5.308,74 |



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de **instituição especializada em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III**, devidamente regularizada e em conformidade com as normativas sanitárias, socioassistenciais e legais vigentes, capaz de ofertar **acolhimento institucional integral e contínuo** ao idoso Sr. A. M., garantindo proteção social especial de alta complexidade.

O serviço de ILPI deverá assegurar **atendimento ininterrupto (24 horas)**, com equipe multiprofissional compatível com o grau de dependência do usuário, contemplando cuidados diretos, vigilância permanente, acompanhamento de saúde e suporte psicossocial, em consonância com a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, a **Política Nacional de Assistência Social – PNAS** e as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Considerando o quadro clínico e funcional apresentado, a instituição deverá possuir **capacidade técnica e estrutural para atendimento de idosos acamados**, com uso de **traqueostomia (TQT)** e **sonda nasoenteral (SNE)**, garantindo manejo adequado dos dispositivos, administração segura da alimentação enteral, cuidados de enfermagem contínuos e protocolos de prevenção de infecções e complicações clínicas.

A solução também compreende a oferta de **ambiente seguro, acessível e adaptado**, com infraestrutura adequada à mobilidade reduzida, leitos apropriados, equipamentos de apoio e condições de higiene, salubridade e conforto, conforme estabelecido na **RDC nº 502/2021 da ANVISA**.

No âmbito socioassistencial, o acolhimento deverá respeitar os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **individualização do atendimento**, da **preservação da identidade e história de vida do idoso**, bem como a manutenção, sempre que possível, de vínculos familiares e comunitários, observadas as limitações impostas pelo quadro clínico.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento, por tratar-se de contratação de vaga de ILPI grau III, individualizada e contínua, vinculada ao usuário específico.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI 14.133/2021)

- Garantia da proteção integral do idoso;
- Redução de riscos clínicos e sociais;



- Prevenção de reinternações hospitalares;
- Atendimento digno, contínuo e humanizado;
- Cumprimento da decisão judicial;
- Fortalecimento da atuação do SUAS na proteção social especial de alta complexidade.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI 14.133/2021)

Antes da formalização da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas, em conformidade com o fluxo interno adotado pelo Município de Guaira/SP e com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021:

Conclusão e validação do Estudo Técnico Preliminar (ETP): O presente ETP deverá ser revisado e validado pela Diretoria demandante, contendo justificativas técnicas, legais e administrativas para a contratação.

Análise pela Diretoria de Planejamento: Conforme procedimentos internos do Município de Guaira/SP, o ETP deverá ser encaminhado à **Diretoria de Planejamento**, que emitirá parecer quanto:

- à aderência da demanda ao planejamento municipal;
- à compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) ou justificativa de inclusão superveniente;
- à adequação técnica das informações e da estimativa de preços.

Parecer Jurídico Prévio: Após manifestação da Diretoria de Planejamento, todo o processo deverá ser enviado à **Procuradoria Jurídica do Município**, que analisará:

- a conformidade legal da contratação;
- o atendimento aos dispositivos da Lei 14.133/2021;
- a pertinência da modalidade e instrumento de contratação;
- o cumprimento dos requisitos de excepcionalidade diante da determinação judicial.

Indicação das fontes de recursos e reserva orçamentária: A unidade orçamentária responsável deverá proceder à indicação da dotação e à emissão de **reserva de recursos**, garantindo disponibilidade financeira para a contratação.

Autorização da autoridade competente: Com os pareceres favoráveis, o processo será submetido à autoridade competente para **autorização da contratação**, permitindo o prosseguimento das etapas de formalização.

Registro no Plano de Contratações Anual (quando aplicável): Por se tratar de demanda superveniente decorrente de ordem judicial, após sua autorização, a contratação será **inserida**



ou atualizada no Plano de Contratações Anual, garantindo transparência e compatibilização com o planejamento municipal.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI 14.133/2021)

Contrato nº182/2025 – SÃO BENTO – INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA AO IDOSO.

Ressaltamos que o Município mantém parcerias para execução de ILPI e Residência Inclusiva, que não atendem ao perfil em questão.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, XII, DA LEI 14.133/2021)

Por atenderem um número elevado de pessoas de forma contínua, estas unidades possuem maior impacto ambiental em comparação com residências comuns. Entre os principais pontos de atenção, destacam-se:

Consumo de água e energia:

Devido à rotina de cuidados diários, higiene pessoal, preparação de alimentos, limpeza dos ambientes e uso de equipamentos elétricos, o consumo de água e energia tende a ser significativamente maior. Por isso, é importante incentivar o uso consciente desses recursos, com boas práticas de economia.

Geração de resíduos sólidos:

Essas instituições produzem grande volume de lixo orgânico (restos de alimentos), reciclável (embalagens, papéis) e não reciclável. É necessário realizar a separação adequada dos resíduos e garantir a destinação correta, em conformidade com as normas locais de coleta.

Resíduos de saúde:

As unidades também geram resíduos que exigem cuidados especiais, como fraldas descartáveis, medicamentos vencidos, luvas, gazes e outros materiais usados em atendimentos de saúde. Esses resíduos, quando descartados de forma inadequada, oferecem risco ao meio ambiente e à saúde pública. O descarte deve seguir orientações da Vigilância Sanitária e legislação municipal.

A adoção de práticas simples, como a separação correta do lixo, descarte seguro de materiais contaminados e uso racional de recursos, contribui para a sustentabilidade das instituições e para a preservação do meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII, DA LEI 14.133/2021)



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guaíra
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100

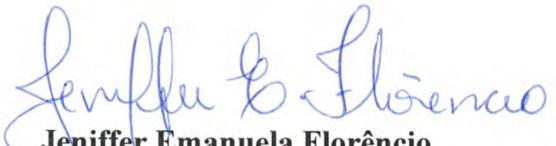


fm
12

Conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável, socialmente necessária e juridicamente amparada**, em consonância com as diretrizes do SUAS da decisão judicial que fundamenta a demanda.

Guaíra, 09 de janeiro de 2026


Aparecida Ferreira dos Santos
Diretora da DADIS
Matrícula 1515-3


Jeniffer Emanuela Florêncio
Chefe Dep. Proteção Social Especial
Matrícula 4429

Prefeitura do Município de Guaíra/SP
PROTOCOLADO - Dpto. Compras
A aprovação do conteúdo ficará sujeita
à análise no prazo de até 5 dias úteis.

26/01/26 - 16:01h

Carmila